



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



INDICAÇÃO IND 21043 /2014

(Deputada Celina Leão)

Em 19.11.14
Assessoria de Planário

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, que encaminhe a esta Casa Projeto de Lei alterando o artigo 40, da Lei Distrital nº 3.881, de 30 de junho de 2006, sanando questionamentos jurídicos de interpretação de terminologia aplicada às regras sobre a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, que encaminhe a esta Casa Projeto de Lei alterando o artigo 40, da Lei Distrital nº 3.881, de 30 de junho de 2006, sanando questionamentos jurídicos de interpretação de terminologia vaga.

JUSTIFICATIVA

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 21043/2014
Folha Nº 06/11/14

ASSASSORIA DE PLANÁRIO 16:45
Dau

A proposição é fruto de reivindicação por parte do Sindicato dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias, Fundações e do Tribunal de Contas do Distrito Federal – SINDIRETA.

Observa-se que o artigo 40, da Lei Distrital nº 3.881, de 30 de junho de 2006 apresenta a expressão "vencimentos" no plural, o que tem dado margem a interpretações diversas e provocado demandas judiciais.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



Com a correção busca-se alterar a expressão mencionada acima para "vencimento ou provento", acabando de vez com quaisquer discursões jurídicas ou administrativas.

Diante do exposto conclamamos a aprovação da presente manifestação legislativa, encaminhando, anexo, minuta da proposta legislativa.

Sala das Comissões, em de de 2014.

Deputada **CÉLINA LEÃO**

Setor Protocolo Legislativo

1110 Nº 26431/2014

Folha Nº 02 de 1114



M I N U T A

PROJETO DE LEI Nº

Altera o art. 40 da Lei nº 3.881, de 30 de junho de 2006, que estabelece regras sobre a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º O art. 40, da Lei nº 3.881, de 30 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40 A parcela denominada Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, devida aos servidores ativos ou aposentados e aos pensionistas da Carreira de Atividades Culturais por força da Lei nº 2.056, de 26 de agosto de 1998, será majorada no mesmo índice aplicado ao vencimento ou provento do beneficiário em decorrência de reestruturação de carreira ou quando da concessão de reajuste geral aos servidores do Governo do Distrito Federal”.

Art. 2º Ficam convalidados os pagamentos efetuados anteriormente à publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo
LN 2 Nº 2104312014
Folha Nº 03



LEI Nº 3.881, DE 30 DE JUNHO DE 2006

Altera a Lei nº 3.824, de 21 de fevereiro de 2006, que *Altera os vencimentos das carreiras que menciona, e dá outras providências.*

Art. 40. A parcela denominada vantagem pessoal nominalmente identificada, devida aos servidores ativos ou aposentados e aos pensionistas da Carreira Atividades Culturais por força da Lei nº 2.056, de 26 de agosto de 1998, será majorada no mesmo índice aplicado aos vencimentos do beneficiário em decorrência de reestruturação de carreira ou quando da concessão de reajuste geral aos servidores do Governo do Distrito Federal.

Protocolo Legislativo
IND Nº 21043/2014
Folha Nº 011-21043



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição



DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Protocolo Legislativo, para as devidas providências, e, em seguida, ao SACP, para encaminhamento, para análise de mérito (art. 143, § 1º, do RICLDF), à:

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input checked="" type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 24/11/2014.

Felipe Triches
Consultor Legislativo
Matrícula 16.786-01

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 21011312014
Folha Nº 05-711116